



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "F. L. V." and a large signature.

Minuta da Ata

Reunião: Reunião Ordinária Pública, número 12 do dia 15 de julho de 2020

===No dia 15 de julho do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária Pública a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco António Martins dos Reis, e em que participaram os Senhores Vereadores Hélder José Lopes Sousa Sancho, Tânia Maria Barradas Lopes Falcão e Luís Filipe Cardoso Belo Cané.---

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, coadjuvado pela Assistente Técnica, Miriam Faria.

===Não esteve presente o Senhor Vereador João Paulo Mendes Calado Tanissa que informou da sua impossibilidade em comparecer na presente reunião por motivos profissionais, através de email datado de 13 de julho, pelo que, nos termos da alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado por unanimidade, proceder à justificação da sua ausência.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião de 01 de julho de 2020 que, após apreciação, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal por não ter estado presente naquela reunião.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 14 de julho de 2020 que nesta data, o saldo em dinheiro era de seiscentos e sessenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos; Operações Orçamentais: trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e dois euros e trinta e nove cêntimos; Operações Não Orçamentais: cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e três euros e quarenta e sete cêntimos.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

===Nenhum munícipe esteve presente nesta reunião pública.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

---PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----

---PONTO TRÊS: Deliberações Diversas;-----

---PONTO QUATRO: Expediente.-----



Urbanas (RGEU) ou seja, isenta de controlo prévio. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação do presente pedido em sede de reunião de câmara ou seja, em como a construção em causa é anterior a 07 de agosto 1951, data de publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e assim isenta de controlo prévio."-----

Consta também do processo o seguinte parecer n.º 2801/2020, datado de 10 de julho, subscrito pelo Chefe de Divisão, Henrique Fernandes: "Em conformidade com a deliberação do executivo municipal, em reunião ordinária datada de 6/11/2015, a emissão da certidão de isenção de licenciamento, consubstancia o reconhecimento por parte da câmara municipal da legalidade de uma operação urbanística, se, nos termos legais, era exigível, à data da sua construção, o desencadeamento de um procedimento de controlo preventivo. Através da informação técnica dos serviços, conclui-se que a operação urbanística em causa, está isenta de licenciamento, uma vez que a construção é anterior a 7 de agosto de 1951, data de publicação do RGEU. Pelo exposto, propõe-se que seja submetido à reunião do executivo municipal, para deliberação em conformidade e emissão da certidão em causa."-----

Deliberado por unanimidade emitir a certidão requerida de acordo com as informações técnicas prestadas.-----

Deliberação n.º 139

SETE: Início de Procedimento para a Adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 2795, datada de 10 de julho, subscrita pelo Chefe de Divisão, Henrique Fernandes: "O PDM de Alter do Chão atualmente em vigor foi publicado através do Aviso (extrato) n.º 3135/2014 Diário da República 2.ª série – n.º 42 em 28 de fevereiro do 2014. Posteriormente, foi publicada a lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, instrumentos estes, que vieram introduzir alterações, que no caso particular do PDM de Alter do Chão, importa acolher nomeadamente a necessidade de adaptação às novas regras de classificação e qualificação do solo. Importa também considerar que a 1.ª revisão do PDM de Alter do Chão, não sofreu qualquer alteração sobre a Reserva Ecológica Nacional (REN). Mais tarde a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, em parceria com a Universidade de Évora, desencadearam um procedimento que visou a delimitação de uma nova Reserva Ecológica Nacional, que pudesse vir a ser refletida nos PDM dos municípios. Tal situação até ao momento não foi vertida no PDM de Alter do Chão nem noutros Instrumentos de Gestão Territorial de outros municípios vizinhos, tendo inclusive o trabalho desenvolvido pela Universidade de Évora, ter merecido considerações da Agência Portuguesa do Ambiente. Em suma deverá ser considerada a necessidade de desenvolver uma nova delimitação da REN, também em virtude de alterações legislativas. Neste contexto, existe a necessidade de adaptação do PDM de Alter do Chão às novas regras de classificação e qualificação do solo e promover a alteração da delimitação da REN. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 199.º do (RJIGT), os municípios devem incluir nos planos municipais em vigor as novas regras de classificação e qualificação do solo, nos seguintes termos: ' ..., os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou



n.r.6
[Handwritten signatures and initials]

operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.' A adaptação dos PDM, pelos municípios, à Lei de Base Gerais da Política Pública de Solos, deveria estar concluída até ao dia 13 de julho, segundo a norma atrás referida, mas a legislação entretanto publicada no âmbito da pandemia de covid-19 amplia esse prazo em 180 dias. Importa também referir que a adaptação do PDM é uma tarefa de significativa complexidade, envolvendo custos técnicos e financeiros expressivos e que não foi possível anteriormente realizar também pela falta de cartografia homologada e adequada aos requisitos legais para os instrumentos de Gestão Territorial. A cartografia recentemente desenvolvida pela CIMAA, não obstante aguardar homologação da Direção Geral Território, poderá desde já servir para os trabalhos de adaptação do PDM, conforme comunicação recentemente recebida pela CIMAA. Reafirmando e complementando o já acima referido enquadramento deste procedimento, identificam-se os principais pontos balizadores desta adaptação/alteração, que são:-----

-Adaptação do PDM à lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

-Nova delimitação da REN de em cumprimento com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;-----

- Correções pontuais que visem esclarecimento ou retificação de erros identificados no instrumento em vigor, bem como situações decorrentes do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERA) □ As necessárias alterações e adaptações regulamentares decorrentes do processo agora proposto.-----

Em conformidade com o preconizado nos termos de referência, o prazo deste procedimento é a data de 30/09/2021. Face ao exposto e de acordo com o RJIGT, proponho submeter à reunião do executivo municipal para deliberação, o início de procedimento para a Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), como se segue:-

-A Câmara Municipal (CM) delibera a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) (RJIGT, Art.º 76.º, 1) e envia a Deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º 191.º n.º 4 c), divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 192., n.º 2).-----

-São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da CM e da AM que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de gestão territorial (RJIGT, Art.º 89.º, n.º 7);-----

-A Câmara Municipal poderá comunicar à CCDRC o teor da Deliberação;-----

-A Deliberação deverá estabelecer:-----

- Os objetivos a prosseguir com a Alteração do Plano [(RJIGT, Art.º 6.º, n.º 3, a)];-----

- O prazo de elaboração da Alteração do PDM (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1);-----

- O prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano (RJIGT, Art.º 76.º, 1 e Art.º 88.º, n.º 2);-----

- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (RJAEE e RJIGT, Art.º 120.º, n.º 2).-----

Deliberado por unanimidade iniciar o procedimento de acordo com as informações técnicas.-----



QUATRO: Expediente

UM: Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Seda - Pedido de Ajuda-----
===Foi presente o ofício com a referência n.º 023/2020, datado de 29 de junho, da Comissão de
Melhoramentos da Freguesia de Seda sobre o assunto em apreço.-----
Tomado conhecimento.-----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram
onze horas e trinta minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco António Martins dos Reis

O Senhores Vereadores